



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Deputado Masamy Eda



PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N<sup>o</sup> 007, DE 2016

Acrescenta disposições ao art. 4º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do art. 39, §3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - Acrescenta-se o §2º ao art. 4º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, com a seguinte redação:

Art. 4º - (...)

§1º - (...)

§2º - Os direitos garantidos pelo parágrafo anterior serão estendidos aos Servidores Públicos que adotarem crianças portadoras de necessidades especiais com até 3 (três) ano de idade. (AC)

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Valdenir Ferreira  
Deputado Estadual

Palácio Antonio Martins, 20 de junho de 2016.

MASAMY EDA  
Deputado Estadual

LENIR RODRIGUES  
Deputada Estadual

FRANCISCO MOZART  
Deputado Estadual

CHICÃO DA SILVA  
Deputado Estadual

Joaquim Ruiz  
Deputado Estadual

Dhiego Coelho  
Deputado Estadual



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Deputado Masamy Eda



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto se reveste de total relevância, inclusive social, na medida em que estende aos adotantes de crianças portadoras de necessidades especiais um direito já constitucionalmente assegurado às gestantes, consistente na prorrogação do prazo de licença concedida à gestante durante os primeiros meses de maternagem quando o recém-nascido for portador de necessidades especiais.

É fato notório que a chegada de uma criança portadora de necessidades especiais demanda uma maior atenção materna e paterna, principalmente durante os primeiros anos de vida, quando é preciso se adequar as necessidades da criança a fim de lhe garantir um desenvolvimento e crescimento adequado que, a depender da deficiência apresentada, poderá influenciar sobremaneira na sua expectativa de vida.

Por esta razão, por meio do presente projeto, busca-se garantir aos adotantes os mesmos direitos concedidos às gestantes de crianças portadoras de necessidades especiais, como forma, inclusive, de incentivar e viabilizar a adoção de crianças portadoras de deficiências.


Ante o exposto, apresento o presente Projeto de Emenda a Constituição para que seja apreciado pelos demais deputados integrantes deste parlamento.

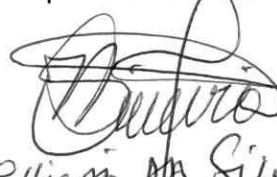
Palácio Antonio Martins, 20 de junho de 2016.

  
Valdenir Ferreira  
Deputado Estadual

  
MASAMY EDA  
Deputado Estadual

  
LENIR RODRIGUES  
Deputada Estadual

  
FRANCISCO MOZART  
Deputado Estadual

  
CLÁUDIO DA SILVEIRA

  
Joaquim Ruiz  
Deputado Estadual



Dhiego Coelho  
Deputado Estadual



Todos os Dep.

Vices

Lideranças

Comunicações

Comissões

Sup. Legislativa

Consultor Jurídico

Público